



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XIX | Nº 1830 | MACAU, 08 DE JULHO DE 2021

DECRETO Nº 2524, DE 09 DE JULHO DE 2021.

Regulamenta a Lei nº 1.318, de 01 de junho de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAU, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe a Lei nº 1.318, de 01 de junho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. A concessão do auxílio de que trata o art. 1º, da Lei nº 1.318, de 01 de junho de 2021, deve ser requerido e concedido na forma deste Decreto.

Parágrafo Único – O auxílio será concedido para fazer face a despesas de alimentação de pacientes em tratamento oncológico e de hemodiálise, egressos do Município de Macau, de acordo com registro em cartão SUS, em face de deslocamento superior a 70 (setenta) km.

Art. 2º. O auxílio de que trata o art. 1º, deste Decreto, será concedido através dos seguintes mecanismos:

I – Aos atuais pacientes que já fazem uso do transporte municipal de condução às consultas, devem apresentar de prescrição médica à Secretaria Municipal de Saúde, em que conste, necessariamente, a necessidade de deslocamento para fins de tratamento em oncologia ou hemodiálise;

II – Aos pacientes que iniciarem o tratamento ou que tiverem alteração da prescrição médica após a edição deste Decreto, deverá ser formalizado requerimento junto a Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - Os novos requerimentos de concessão de benefício ou a alteração para os pacientes já em tratamento deverão ser analisados no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde manterá cadastro público dos pacientes que receberem o auxílio de que trata a Lei nº 1.318, de 01 de junho de 2021, sem qualquer indicação ao tratamento a que o beneficiário está sendo submetido.

Art. 4º. O pagamento do auxílio será efetuado até o quinto dia do mês de competência dos tratamentos prescritos, sendo obrigatório, pelo beneficiário, o fornecimento ao fim do mês de documento de comprovação da presença nos dias de deslocamento para tratamento.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XIX | Nº 1830 | MACAU, 08 DE JULHO DE 2021

Parágrafo Único – A alteração de prescrição médica do tratamento que implique aumento do valor do auxílio, somente será implementada 30 (trinta) dias após o requerimento da alteração.

Art. 5º. O paciente em tratamento que não comprovar a presença nos dias de tratamento prescritos terá o benefício suspenso.

§1º - Quando a presença for parcial, o paciente terá o auxílio reduzido proporcionalmente ao número de faltas ocorridas, a serem descontadas nos meses subsequentes.

§2º - A qualquer tempo a administração pode solicitar nova prescrição para aferir a regularidade da concessão do auxílio.

Art. 6º. Em caso de suspensão do benefício a retomada, em nova concessão, deverá ser requerida na forma do §1º, do art. 2º, deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio “João Melo”, Macau/RN, 09 de julho de 2021.

José Antônio de Menezes Sousa
Prefeito